Lei nº 413 de 14 de Abril de 1.989.

Autoriza o Executivo Municipal Construir Chafarizes público no Bairro Crispim Santana nesta Cidade, e Contém outras providências.

A Câmara Municipal de Minas, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o poder Executivo Municipal autorizado a Construir dois Chafarizes público no Bairro Crispim Santana, nesta Cidade, em local previamente determinado, especificamente:

I - Nas proximidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e do Vale do Amanhecer.

Art. 2º). Para ocorrer as despesas provenientes desta Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar especial até o limite necessário à sua execução, com a anulação parcial ou total, ou do produto do excesso de arrecadação.

Art. 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas - MG, 14 de abril de 1.989.

Prefeito Municipal

Secretário